



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 10/2022**PLATAFORMA MAIS BRASIL Nº 925970****1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****1.1. Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME**

Nome da autoridade competente: **MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Assessoria Especial de Gestão de Projetos

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU - Seção nº 2

1.2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 320072

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 320072

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**2.1. Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM**

Nome da autoridade competente: **ESTEVES PEDRO COLNAGO**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: EXTRATO DA ATA Nº 216/CA/2018, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2018 publicada no DOU 14 de março de 2018

2.2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 495110 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

O subprojeto "Ampliação da Base Laboratorial do Serviço Geológico do Brasil/CPRM - Aquisição de Equipamentos de Análises Químicas e Geoquímicas para o Laboratório de Análises Minerais - Rede LAMIN" tem por objeto a aquisição de 10 (dez) instrumentos analíticos, que permitirão modernos estudos laboratoriais, seja substituindo equipamentos que estão prestes a entrar em obsolescência, seja introduzindo novas metodologias analíticas, para recompor a infraestrutura existente na Rede LAMIN da

CPRM, que opera desde 2012 sem renovação de seus equipamentos, bem como ampliar a base laboratorial da CPRM.

Os equipamentos detêm alta tecnologia para análises isotópicas em águas minerais, subterrâneas, pluviais e superficiais e possibilitarão melhorar a quantificação de compostos orgânicos em água, assim como a realização de análises geoquímicas de rochas e minerais e de águas superficiais e subterrâneas.

4. JUSTIFICATIVA

Além de atender à demanda por análises químicas diversas para os projetos do SGB, a Rede LAMIN desempenha um papel específico e mandatário no que se refere à água mineral, decorrente de exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Mineração – ANM, para os pedidos de Alvará de Pesquisa e outorga de Concessão de Lavra de água mineral no país.

A PORTARIA SEI Nº 819, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018, estabelece instruções sobre análises oficiais de fontes de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa ou destinada a fins balneários. Esta portaria estabelece no seu Art. 4º que as análises oficiais deverão ser realizadas por Laboratório da Rede LAMIN ou por laboratório conveniado ou credenciado pela CPRM. Esta exclusividade de análises estende-se no que diz respeito às águas minerais de procedência externa que são comercializadas no país.

O serviço prestado pelo SGB se reveste de grande importância para Economia Nacional. A indústria de água mineral vem crescendo 10% ao ano desde 2014, atingindo um volume de produção de quase 9 bilhões de litros e R\$ 12 bilhões em vendas em 2018.

De acordo com o documento “Perfil da Água Mineral”, elaborado com recursos do projeto ESTAL, do Banco Mundial, para o MME em 2009, a projeção de crescimento da produção brasileira de água mineral ou potável de mesa até 2030 é de, pelo menos, 4% ao ano, atingindo um total de mais de 11 bilhões de litros.

Essa atividade, também está diretamente ligada à indústria de cerveja, grande consumidora de água mineral, que apresentou um faturamento em 2017 de R\$ 107 bilhões de reais, com o recolhimento de R\$ 21 bilhões em impostos, através da produção de 14,1 bilhões de litros/ano, gerando 2,7 milhões de empregos diretos e indiretos e realizando investimentos de R\$ 12 bilhões entre 2014 e 2017. Estes números representam uma parcela importante do PIB Nacional, da ordem de 1,6%.

Outros setores da economia também são impactados de forma significativa por esse serviço, como o setor de turismo através dos diversos balneários e estâncias termais espalhados pelo país.

A demanda pela prestação destes serviços tem crescido, tanto devido à expansão do negócio, quanto devido à exigência da ANM para a realização de quatro estudos in loco para a classificação de uma fonte como mineral.

Para atender à demanda pela classificação e controle da qualidade das fontes hidrominerais, há necessidade de realização de, em média, 160 ensaios químicos, de pequena e grande complexidade analítica, por captação. Esta tarefa vem sendo desempenhada pelos laboratórios da CPRM, porém, a grande maioria dos equipamentos da Rede LAMIN foi adquirida com recursos do PAC entre 2009 e 2012. Estes tem sido intensivamente utilizados para fornecer resultados de análises, majoritariamente para o atendimento à ANM. Apesar de ter a CPRM investido, anualmente, somas consideráveis em contratos de manutenção, todo equipamento tem uma determinada vida útil. Muitos dos equipamentos estão apresentando defeitos frequentes, ocasionando considerável queda na produção de resultados analíticos. Além disto, alguns estão sendo superados por equipamentos de novas tecnologias e necessitam ser substituídos para atendimento aos requisitos legais.

Devido à fortes restrições orçamentárias da CPRM, e da obrigatoriedade da continuidade da prestação de serviços à ANM, a maioria dos recursos tem sido destinados ao custeio (contratos de fornecimento de gases especiais, aquisição de padrões e reagentes, manutenção de equipamentos etc.) de forma a garantir as viagens dos técnicos para as fontes hidrominerais e a subsequente prestação dos serviços de análise.

A colaboração da CPRM/SGB para o setor mineral não se restringe ao descobrimento de novos depósitos e à classificação de água mineral, mas também outras ações como, por exemplo, o planejamento territorial e o controle ambiental de agentes poluentes. Nesse sentido, a consolidação da sua rede laboratorial tem papel fundamental na obtenção de dados analíticos que permitam a geração de informações geoquímicas e mineralógicas importantes para ampliação do conhecimento do meio físico

do país.

Pelo acima exposto, e para manter e assegurar a continuidade da prestação dos serviços da CPRM para o setor mineral, torna-se crucial recompor sua capacitação analítica, tanto diretamente vinculada às atividades do setor de água mineral como ao apoio analítico prestado aos projetos institucionais.

Os recursos solicitados, portanto, têm por objetivo principal recompor a infraestrutura existente que opera desde 2012 sem renovação de seus equipamentos, ampliar a base laboratorial da CPRM, através da aquisição de equipamentos de alta tecnologia para análise de águas superficiais e subterrâneas, possibilitando também aumentar a produtividade nas análises geoquímicas de rochas e minerais.

Por outro lado, existem algumas questões que afetarão, em futuro próximo, tanto o mercado de água mineral quanto a qualidade dos recursos hídricos. Para estas, novas tecnologias analíticas deverão ser introduzidas na prestação de serviços para este segmento, são elas:

1. O atual padrão de uso de agrotóxicos em certas regiões do Brasil coloca ou vai colocar nossos aquíferos em risco?
2. Áreas de expansão agrícola afetarão a qualidade da água de nossos aquíferos?
3. A procedência de nossas águas minerais confere de fato com as fontes que constam no rótulo das mesmas?
4. Qual a idade da água de nossos aquíferos e qual o tempo de renovação das mesmas?
5. A gestão de nossos aquíferos é sustentável ou é adversamente afetada pelo engarrafamento e comercialização de água mineral?

Estas questões certamente serão, a curto prazo, de vital importância para a gestão sustentável do negócio da água mineral e a Rede LAMIN deve se preparar para poder dar respostas técnicas aos pontos supracitados.

Para tal torna-se prioritária a aquisição dos seguintes instrumentos analíticos:

1. Detector de massas QQQ para Cromatógrafo Líquido (questões 1 e 2);
2. Espectrômetro de Razão Isotópica (questões 3, 4 e 5).

A conjuntura acima descrita aponta para a necessidade de que a estrutura da Rede LAMIN seja recomposta e ampliada para atender ao aumento da demanda e ainda para permitir o desenvolvimento de novos estudos, dentre os quais se destacam estudos geológicos e multidisciplinares diversos, tais como, qualidade da água e análises ambientais.

É importante ressaltar ainda que, no âmbito do Plano Nacional de Mineração 2030 (PNM – 2030), um dos objetivos estratégicos é implementar políticas públicas que possam contribuir para que o setor mineral seja um alicerce para o desenvolvimento sustentável do país nos próximos 20 anos, apontando propostas e ações que deverão ser desdobradas em programas e projetos ao longo do horizonte deste Plano.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 10.426, de 16 de agosto de 2020, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no que couber, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013, Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, Portaria MME nº 236, de 8 de dezembro de 2016 e Contrato de Empréstimo nº 8095-BR, de 1º de março de 2012, COMUNICA SIASG nº 051233, de 31 de dezembro de 2008, normativos de aquisições: Instrução Normativa nº 4 SLTI/MP/2014; e Instrução Normativa nº 3 STI/MP/2017.

5. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

5.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

5.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

6. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Observação: Na Plataforma Mais Brasil, o referido Termo de Execução Descentralizada encontra-se operacional e em execução desde 25/03/2022, porém contará como início de sua vigência a data desta formalização.

**INÍCIO: DATA DA ASSINATURA
ASSINATURA**

FIM: 12 MESES APÓS A DATA DE

7. VALOR DO TED:

R\$ 10.529.603,00 (dez milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e três reais)

8. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.32101.25.572.0032.13E4

9. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(☒) Sim

(☐) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED: Os bens serão destinados à COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM - CNPJ: 00.091.652/0001-89

10. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

11. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao

erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

12. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

12.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

12.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

13. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAAF/AGU.

14. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

15. ASSINATURAS

Brasília, 18 de abril de 2022

ESTEVES PEDRO COLNAGO
Diretor-Presidente

Brasília, 18 de abril de 2022

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA
Ministra de Estado de Minas e Energia, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago**, Usuário Externo, em 18/04/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marisete Fatima Dadald Pereira, Ministra de Estado de Minas e Energia, Substituta**, em 19/04/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0616086** e o código CRC **944BBF69**.

Referência: Processo nº 48330.000067/2020-91

SEI nº 0616086